



ACORDO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE
SERV CONTABEIS DE FRANCA -
ASSESCOFRAN - ASSOCIAÇÃO DAS
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE
FRANCA E REGIÃO E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.**

A **ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS DE FRANCA - ASSESCOFRAN**, inscrita no CNPJ/ ME sob nº **54.159.694/0001-33**, com sede na Rua: Conceição Cáceres Munhoz, 1719 – Santa Rita, Franca-SP, CEP , por seu representante infra-assinado, doravante designada simplesmente **SSESCOFRAN** e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, com sede na Rua Tabapuã n.º 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.600.839/0001-55, designada simplesmente **CIEE**, por seu representante infra-assinado, têm entre si, justo e acordado, o presente **ACORDO**, que será regido pela legislação aplicável, cláusulas e condições seguintes.

Considerando que a **ASSESCOFRAN** tem interesse em proporcionar maior valor agregado aos seus associados com a divulgação do **Programa Jovem Talento CIEE** por intermédio deste Acordo de Cooperação.

Considerando que o **CIEE** tem interesse em divulgar os serviços como Agente de Integração para Administração de **Programa de Estágio - Programa Jovem Talento CIEE** aos associados da **ASSESCOFRAN**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre a **ASSESCOFRAN** e o **CIEE**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá ao CIEE.

4.1. Observar e cumprir as legislações aplicáveis e vigentes, para encaminhar estudantes para vagas de estágio, em especial, mas não se limitando, à lei 11.788/08 e no cumprimento de seu papel como Agente de Integração.

4.2. Realizar, juntamente com a ASSESCOFRAN, ações para a divulgação dos Programas de Estágio junto aos estudantes, Associados da ASSESCOFRAN e Instituições de Ensino.

4.3. Participar de eventos promovidos pela ASSESCOFRAN, sempre que convidado, para divulgação do presente ACORDO, bem como dos Programas de Estágio, em suas características legais, operacionais e institucionais.

4.4. Contatar e orientar os Associados da ASSESCOFRAN interessados em criar e oferecer o **Programa Jovem Talento CIEE**, de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes, para consecução dos objetivos previstos, que propiciem efetivo aprendizado aos estudantes e benefícios aos Associados concedentes dos estágios.

4.5. Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino com as informações do curso e as expectativas dos Associados que vierem a participar do **Programa Jovem Talento CIEE**.

4.6. Executar todos os procedimentos de carácter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe competem como Agente de Integração e que estejam relacionados à operacionalização do **Programa Jovem Talento CIEE** junto aos Associados da ASSESCOFRAN que vierem a aderir ao presente ACORDO.

CLÁUSULA 5ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. A ASSESCOFRAN e o CIEE, por meio de seus representantes técnicos, em conjunto, definirão os passos e procedimento operacionais que nortearão a execução do presente ACORDO.

5.2. Os Associados da ASSESCOFRAN, ao aderir a este ACORDO, deverão celebrar Contrato direto e específico com o CIEE, no qual estarão acordadas as condições necessárias que regerão o **Programa Jovem Talento CIEE**.

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos e não previstos neste ACORDO serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos de Aditamento, a critério das partes signatárias, desde que não impliquem na mudança do objeto.

ou compartilhar, sob hipótese alguma) os dados pessoais até receber orientações do CIEE com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos indevidamente.

10.3. A ASSESCOFRAN deverá, sob o comando do CIEE, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

10.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

Pelo: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

Pela: ASSOCIAÇÃO - ASSESCOFRAN

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Marcos César Pimenta

E-mail: assescofran@assescofran.org.br

CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente ACORDO somente será alterado se mediante Termo Aditivo firmado entre os representantes legais das partes.

11.2. As Partes devem estabelecer, em conjunto, rotinas de comunicação e troca de informações decorrentes da consecução deste ACORDO, especialmente o cronograma de implantação de atividades, divulgações, eventos, palestras, encontros, reuniões, enfim, qualquer atividade necessária e correlata do objeto deste ACORDO.

11.3. Quaisquer divergências oriundas do presente ACORDO, decorrentes de eventuais omissões ou lacunas, serão solucionadas pelas partes, segundo suas respectivas competências e de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

11.4. Este ACORDO não envolve quaisquer custos ou pagamentos entre as partes, visto que os pagamentos dos serviços prestados pelo CIEE serão devidos diretamente pelo ASSESCOFRAN, cujas condições estarão dispostas no instrumento jurídico assinado entre as partes.

11.5. As partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas para firmar este ACORDO, declarando, ainda, que não existe qualquer exclusividade entre as mesmas.

11.6. As partes reconhecem que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações aqui previstas, tanto que, na execução deste ACORDO.

11.7. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de vínculo entre as partes signatárias deste ACORDO, respondendo isoladamente, cada uma, pelas responsabilidades decorrentes de suas atividades institucionais, sem qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade.